



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1618/2025

Autoria: Poder Executivo

DISCIPLINA ACERCA DA
REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO
DE CESSÃO E PERMUTA DE SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ – PB
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 30/01/2025, aprovou por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a cessão ou a permuta de servidores públicos, desde que sejam, impreterivelmente, de provimento efetivo, considerando-se os princípios da conveniência administrativa e da oportunidade, bem como pelos critérios da disponibilidade e da reciprocidade, para ter exercício nos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal, e, no que for pertinente, dos municípios com intuito de colaboração ou de transferência de conhecimento técnico ou pela condução de esforços em atividades comuns.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, consideram-se:

- I. Cessão como sendo o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público de Piancó-PB em outros órgãos da administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

pública ou receber servidor público de outros entes para o exercício de suas funções em favor do município;

- II. Permuta é a cessão recíproca de servidores públicos municipal e os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com exercício nas mesmas atribuições dos cargos similares dos servidores permutados.

Art. 3º A cessão ou a permuta será precedida de requerimento do órgão ou entidade interessado, com a justificativa da execução do ato de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 1º desta lei.

Art. 4º A cessão ou permuta deverá ter a expressa concordância do servidor e terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovada, sem limites, se coexistir interesse administrativo mútuo entre os entes federados.

Art. 5º Na cessão ou permuta deverá ser estabelecido o ônus do pagamento da remuneração, sendo que as relações contributivas com o regime previdenciário deverá ser sempre do órgão de origem do servidor cedido ou permutado.

Art. 6º. Nos casos de cessão para outros entes ou órgãos, a mesma se dará através de autorização do Gestor do órgão/entidade Cedente.

Art. 7º Nos casos de permuta entre servidores efetivos, a mesma se dará desde que os cargos permutados tenham a mesma natureza, que cada órgão/entidade permutante seja o responsável pela remuneração do seu respectivo servidor e que a permuta tenha a anuência expressa do servidor.

Art. 8º. Nenhum servidor recebido em cessão ou permuta poderá ter exercício fora dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município sem que haja o regular deferimento ou autorização por parte da autoridade competente nos termos desta Lei.

Art. 9º. O pedido de cessão de servidor em exercício na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido a seu representante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - O exercício do cargo por servidor público somente terá início após o deferimento do pedido por parte do gestor do órgão/entidade e mediante autorização expressa a ser veiculada no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

- I. não atendimento ao interesse público a juízo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;
- II. existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;

Art. 11. A cessão poderá ocorrer com ou sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária, o mesmo se aplicando em caso de permuta.

Art. 12. O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

Parágrafo único: No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.

Art. 13. A cessão ou permuta far-se-á pelo prazo de até 02 (dois) anos, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos entes conveniados.

§1º - É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário.

§2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência ao término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

§3º - A ausência do requerimento e sua apresentação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o cancelamento da cessão ou permuta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

Art. 14. Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional ao qual faz parte.

Art. 15. Não poderão ser dados em cessão ou permutados os servidores públicos:

- I. ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;
- II. contratados sob Regime Administrativo para o atendimento de excepcional interesse público;
- III. os ocupantes de cargos mediante aprovação em processo seletivo simplificado.

Art. 16. Deverá ser revestida das mesmas formalidades dispostas nos artigos anteriores a solicitação de servidores em Cessão, para trabalhar na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Fica o Município autorizado a receber servidor cedido ou permutado por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, sem prejuízo dos vencimentos percebidos do órgão de origem do servidor cedido ou permutado.

Art. 17. A permuta será revestida das mesmas formalidades da cessão.

Art. 18. Fica o Chefe Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a baixar os atos regulamentares à matéria.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito